

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, os seguintes sindicatos: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru** - CNPJ nº 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho no 677, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas** - CNPJ nº 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado no 895, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada nos dias 24 a 28 de agosto de 2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca** - CNPJ nº 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães no 2261, Centro, Franca-SP, CEP 14400-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 08/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na rua Catanduva, nº 140, Centro, Marília, SP, com assembleia realizada de 20 a 23/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba** - CNPJ nº 54.407.093/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo no 636, Centro, Piracicaba-SP, CEP 13400-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia no dia 14/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente** - CNPJ no 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente -SP, CEP 19015-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada entre os dias de 6 a 17/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto** - CNPJ nº 55.978.118/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório no 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada em dia 23/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos** - CNPJ nº 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP, CEP 11010-071 e Assembleia Geral realizada entre os dias de 31/08 a 02/09/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto** - CNPJ no 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas,

395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 01 a 03/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos** - CNPJ nº 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São José dos Campos-SP, CEP 12209-400 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia de 17/07 a 17/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba** - CNPJ nº 71.866.818/0001-30 e Registro Sindical Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba-SP, CEP 18035-020 e Assembleia Geral realizada em sua sede no 11/08/2020 e **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté** - CNPJ nº 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP, CEP 12080-580 e Assembleia Geral Itinerante realizada de 15 a 17/07/2020; todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT nº 15.695/1942 e do CNPJ/MF nº 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda, inscrita na OAB/SP sob o nº 292.438 no CPF/MF sob o nº 084.421.378-07, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária virtual, realizada em 26/06/2020, nos termos da Lei 14.010/2020, no endereço de videochamada, link: <http://meet.google.com/sva-yux-tdd> e, de outro lado, **MAKRO ATACADISTA S.A.**, com endereço na Rua Carlos Lisdegno Carlucci, 519, CEP 05.536-900, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.427.653/0001-15, Gilson Ferreira de Jesus, CPF nº 273.583.168-00, assistido por seu advogado, Dr. Felipe Augusto Moreno, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.138, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma do §1º do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022, com exceção das cláusulas econômicas, que tem validade até 31 de agosto de 2021, permanecendo a data-base da categoria em 01º de setembro, sobrepondo-se este instrumento à Convenção Coletiva de Trabalho que eventualmente vier a ser

assinada, entre Sindicatos e/ou Federação de representação Econômica e Profissional, na vigência da presente norma, conforme regra disposta no artigo 620 da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2020, com a aplicação do índice de 2,94 (dois vírgula noventa e quatro por cento) aplicado sobre os salários já reajustados em 01/09/2019.

**Parágrafo primeiro** - Na forma do *caput* desta cláusula, diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1º de setembro de 2020 e a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas, de uma única vez, até o prazo para pagamento da folha de pagamento de dezembro de 2020, permitida a compensação, automaticamente, de todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2020 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**Parágrafo segundo** - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo terceiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS:**

Fica estabelecido, para empregados admitidos a partir de 01/09/2020, os seguintes pisos salariais empregados mensalistas com jornadas de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) empregados em geral: .....R\$ 1.506,00
- b) operador de caixa:.....R\$ 1.617,00
- c) faxineiro copeiro:.....R\$ 1.326,00

|                        |     |    |
|------------------------|-----|----|
| <b>d)</b> office       | boy | e  |
| empacotador:.....R\$   |     |    |
| 1.104,00               |     |    |
| <b>e)</b> garantia     |     | do |
| comissionista:.....R\$ |     |    |
| 1.776,00               |     |    |

**Parágrafo Primeiro:** O salário hora deve ser observado para todos os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho diária será de no máximo 08 (oito) horas e a jornada semanal de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos do artigo 3º, da Lei 12.790/2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REFEIÇÃO**

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados refeição no local de trabalho, em refeitório próprio, com custeio por estes na forma do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, possuindo o benefício natureza indenizatória

**Parágrafo Único:** No caso de reforma do refeitório ou necessidade de paralização de suas atividades por motivos diversos, a empresa poderá fornecer aos empregados vale refeição em dinheiro, discriminado no recibo salarial, ou em cartão próprio, sempre em valor equivalente à refeição servida no local de trabalho, possuindo referida quantia, igualmente, natureza indenizatória e não integrando o contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA SETIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA**

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, conforme o caso, segundo o disposto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS”**, nela já incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

### **DO COMISSIONISTA PURO**

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro com jornada de 44 horas semanais, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

**I** - Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a)** apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b)** divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c)** multiplicar o valor apurado na alínea “**b**” por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**”. O resultado é o valor do acréscimo;
- d)** multiplicar o valor apurado na alínea “**c**” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

**II** - Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a)** divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;
- b)** multiplica-se o valor apurado na alínea “**a**” por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**”. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c)** multiplica-se o valor apurado na alínea “**b**” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

**Parágrafo único** - No caso de jornadas diferenciadas, deve-se adotar o divisor correspondente a cada jornada (40 horas - divisor 200; 36 horas - divisor 180; e assim por diante).

### **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO**

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto com jornada de 44 horas semanais,



equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

**I** - Cálculo da parte fixa do salário:

**a)** divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;

**b)** multiplica-se o valor apurado na alínea “**a**” por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**”. O resultado é o valor da hora extraordinária;

**c)** multiplica-se o valor apurado na alínea “**b**” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

**II** - Cálculo da parte variável do salário:

**a)** apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

**b)** divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

**c)** multiplica-se o valor apurado na alínea “**b**” por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**”. O resultado é o valor do acréscimo;

**d)** multiplica-se o valor apurado na alínea “**c**” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

#### **CLÁUSULA DECIMA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/1949.

#### **CLÁUSULA ONZE - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou por acidente de trabalho, além do 13º (décimo terceiro) salário

dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DOZE - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA TREZE - QUEBRA DE CAIXA**

A partir de 1º de setembro de 2020, o empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), importância que será paga juntamente com o seu salário.

**Parágrafo primeiro** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo segundo** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor a título de quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários com indicação do valor do depósito no FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

#### **CLÁUSULA QUINZE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES**

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - CHEQUES DEVOLVIDOS**

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas da empresa.

**Parágrafo único** - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput*.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas poderão conceder no decorrer do mês um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

## **II - DAS JORNADAS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DEZOITO - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

- a)** na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- b)** as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- c)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I, do artigo 413, da CLT;
- d)** na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.



## **CLÁUSULA DEZENOVE - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

Conforme o disposto no inciso X, do artigo 611-A da CLT, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades. O sistema adotado deverá atender as seguintes condições:

**I** - Estar disponível no local de trabalho.

**II** - Permitir a identificação de empregador e empregado.

**Parágrafo primeiro** - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

**Parágrafo segundo** - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

**Parágrafo terceiro** - Os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

**I** - Restrições à marcação do ponto.

**II** - Marcação automática do ponto.

**III** - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

**IV** - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

## **III - DAS GARANTIAS**

## **CLÁUSULA VINTE - ATESTADOS E/OU DECLARAÇÕES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS**

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/1949 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou

declarações médicas ou odontológicas firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo primeiro** - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/1984, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa por qualquer meio, inclusive o eletrônico, em até 5 (cinco) dias de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original no retorno ao trabalho.

**Parágrafo segundo** - A ordem de prioridade mencionada no *caput* não prevalecerá na vigência de plano de saúde ou convênio médico patrocinado, total ou parcialmente, pelo empregador, ao qual o empregado tenha aderido de forma espontânea.

## **CLÁUSULA VINTE E UM - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO**

Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/1999 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/2003), garantia de emprego, como segue:

| <b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b> | <b>GARANTIA</b> |
|-------------------------------------------|-----------------|
| <b>20 anos ou mais</b>                    | <b>02 anos</b>  |
| <b>10 anos ou mais</b>                    | <b>01 ano</b>   |
| <b>05 anos ou mais</b>                    | <b>06 meses</b> |

**Parágrafo primeiro** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, desde que ateste, respectivamente, os períodos de 2

(dois) anos; 1 (um) ano ou 6 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

**Parágrafo segundo** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo terceiro** - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo 1º ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DIA DO COMERCIÁRIO**

Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro, será concedida ao comerciante que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, um prêmio correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de

outubro de 2020, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c)** acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o prêmio em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo Segundo** - O prêmio previsto no *caput* deste artigo fica garantido aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciante em idade de prestar o serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 2 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* os refratários, omissos, desertores e facultativos.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**

Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

#### **IV - DAS FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VINTE E OITO - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada a concessão de férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

### **CLÁUSULA VINTE E SEIS - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada esta faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **V - DOS PERÍODOS DE AUSÊNCIA**

### **CLÁUSULA VINTE E SETE - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA**

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada **“ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS”**, e terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

**Parágrafo primeiro** - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

**Parágrafo segundo** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

### **CLÁUSULA VINTE E OITO- ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE**

Desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, poderá o empregado deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA VINTE E NOVE - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

#### **CLÁUSULA TRINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

#### **CLÁUSULA TRINTA E UM - AUXÍLIO FUNERAL**

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)”**, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo primeiro** - Facultativamente, as empresas poderão contratar seguro de vida, ficando dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP -, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

#### **I - Relativas ao empregado titular:**

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;



- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e
- Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

## **II - Relativas à família do empregado titular:**

**Cônjuge** - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular;

**Filhos** - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;

**Doença Congênita dos Filhos** - Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental;

**Cesta Natalidade** - Em caso de nascimento de filho(a) da funcionária(o), a(o) mesma(o) receberá um “kit mamãe e bebê”, com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

## **III - Relativas à empresa empregadora:**

### **Reembolso à empresa por rescisão trabalhista do titular**

Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da

garantia por morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

**Parágrafo segundo** - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

**Parágrafo terceiro** - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

**Parágrafo quarto** - Os trabalhadores afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento.

**Parágrafo quinto** - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

**Parágrafo sexto** - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado.

#### **CLÁUSULA TRINTA E DOIS - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança ou trajes especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

#### **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de

rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRINTA E QUATRO- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

#### **CLÁUSULA TRINTA E CINCO - TRABALHO AOS DOMINGOS e FERIADOS:**

Para o trabalho nos dias de feriados e domingos serão observadas as normas e condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho e, ou Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre a Empresa Acordante e os Sindicatos signatários, ainda que não vigentes, as quais, portanto, passam a integrar este acordo.

#### **CLÁUSULA TRINTA E SEIS - MULTA**

Fica estipulada, a partir de 01/09/2020, multa pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) por empregado.

#### **CLÁUSULA TRINTA E SETE - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo primeiro** - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitada em julgado, bem como à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos

**DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 - STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

**Parágrafo segundo** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo terceiro** - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

**Parágrafo quarto** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo quinto** - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo sexto** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo sétimo** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo oitavo** - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

**Parágrafo nono** - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

**Parágrafo dez** - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

**Parágrafo onze** - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

**Parágrafo doze** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

**Parágrafo treze** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências

perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo quatorze** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado feito por qualquer meio efetivo, a exemplo do e-mail, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**CLÁUSULA TRINTA E OITO - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da CLT.

**CLÁUSULA TRINTA E NOVE - FORO COMPETENTE**

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das normas contidas no presente Acordo de Trabalho Coletivo dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA CINQUENTA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2022, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência até 31/08/2021.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

Pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**



**LUIZ CARLOS MOTTA**  
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**  
OAB/SP - nº 292.438

**Por MAKRO ATACADISTA S.A**

---

**GILSON FERREIRA DE JESUS**  
CPF nº 273.583.168-00

---

**FELIPE AUGUSTO MORENO**  
OAB/SP nº 286.138

ACT - FEDERAÇÃO - 2020-2021 (versão final 02.12.20).docx  
Código do documento 06b6713e-1c44-48ee-82b6-50fd78e27075



## Assinaturas

- |                                                                                     |                                                                                          |                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|    | Felipe Augusto Moreno<br>fmoreno@makro.com.br<br>Assinou                                 | <i>Felipe Augusto Moreno</i>               |
|    | Simone Nepomuceno dos Santos<br>SNSANTOS@MAKRO.COM.BR<br>Aprovou                         | <i>Simone Nepomuceno dos Santos</i>        |
|    | Gilson Ferreira de Jesus<br>gjesus@MAKRO.COM.BR<br>Assinou                               | <i>Gilson Ferreira de Jesus</i>            |
|   | Maria de Fátima Moreira Silva Rueda<br>juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br<br>Aprovou | <i>Maria de Fátima Moreira Silva Rueda</i> |
|  | Luiz Carlos Motta<br>presidencia@fecomerciarior.org.br<br>Assinou                        | <i>Luiz Carlos Motta</i>                   |

## Eventos do documento

### 02 Dec 2020, 21:10:40

Documento número 06b6713e-1c44-48ee-82b6-50fd78e27075 **criado** por FELIPE AUGUSTO MORENO (Conta e7ea9b0d-d5aa-490b-ae66-9d56019a4f49). Email: fmoreno@makro.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-02T21:10:40-03:00

### 02 Dec 2020, 21:17:44

Lista de assinatura **iniciada** por FELIPE AUGUSTO MORENO (Conta e7ea9b0d-d5aa-490b-ae66-9d56019a4f49). Email: fmoreno@makro.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-02T21:17:44-03:00

### 02 Dec 2020, 21:18:09

FELIPE AUGUSTO MORENO **Assinou** (Conta e7ea9b0d-d5aa-490b-ae66-9d56019a4f49) - Email: fmoreno@makro.com.br - IP: 187.3.222.160 (bb03dea0.virtua.com.br porta: 7378) - Documento de identificação informado: 335.713.868-92 - DATE\_ATOM: 2020-12-02T21:18:09-03:00

### 03 Dec 2020, 07:28:30

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Aprovou** (Conta 35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d) - Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br - IP: 189.103.207.77 (bd67cf4d.virtua.com.br porta: 64312) - Documento de



---

identificação informado: 084.421.378-07 - DATE\_ATOM: 2020-12-03T07:28:30-03:00

**03 Dec 2020, 10:57:00**

LUIZ CARLOS MOTTA **Assinou** - Email: presidencia@fecomerciarior.org.br - IP: 201.64.111.34  
(ns1.fecomerciarior.org.br porta: 49420) - Documento de identificação informado: 030.355.218-24 - DATE\_ATOM:  
2020-12-03T10:57:00-03:00

**03 Dec 2020, 11:26:54**

GILSON FERREIRA DE JESUS **Assinou** - Email: gjesus@MAKRO.COM.BR - IP: 189.2.242.161 (189.2.242.161 porta:  
21284) - Documento de identificação informado: 273.583.168-00 - DATE\_ATOM: 2020-12-03T11:26:54-03:00

**03 Dec 2020, 12:40:20**

SIMONE NEPOMUCENO DOS SANTOS **Aprovou** (Conta c13b78c6-8252-4b4c-b30a-2f2841021f16) - Email:  
snsantos@makro.com.br - IP: 189.2.242.161 (189.2.242.161 porta: 25814) - Documento de identificação  
informado: 184.989.878-22 - DATE\_ATOM: 2020-12-03T12:40:20-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):8ff8757b595663d27383a9d5fe93eeb5f821ba4c6dbe90b8521b998d4398c9e9

(SHA512):a487d90f2cb791e5f67519b14b83cfe4df53e3747aa0930b3daffc21f4c4c2b14a191c542d4219d0f31d1ee1582a1460ec7b7e79721788c7e6dec153ca0429ac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**